PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.200

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA DOAR À EMPRESA NOVA PÁGINA GRÁFICA E EDITORA LTDA, ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal; aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Varginha autorizado a doar à Empresa ***NOVA PÁGINA GRÁFICA E EDITORA LTDA*** - para implantação de uma unidade industrial destinada à produção de embalagens para eletrodomésticos, bens de consumo durável e material gráfico em geral, uma área de terreno com aproximadamente 26.128,00m² (vinte e seis mil, cento e vinte e oito metros quadrados) localizada no Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira.

Parágrafo Único - A presente doação é feita em conformidade com o item 2(dois) da Cláusula 2ª(segunda) do Protocolo de Intenções firmado entre a *PHILIPS DO BRASIL LTDA - MUNICÍPIO DE VARGINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS* - em 14 de março de 1998, que ficou fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 3.041 de 12 de junho de 1998.

Art. 2º - A área de terreno de que trata o artigo anterior, avaliada em R$27.956,96(vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo elaborado pela SEDEP/VG - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano - o qual deverá ser transcrito na respectiva escritura pública de doação cujas despesas, inclusive o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos" - ITBI - correrão por conta exclusiva da Empresa donatária.

Parágrafo Único - A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser passada no prazo de até 120(cento e vinte) dias contados da data da presente Lei, sob pena de ser cancelada a doação.

Art. 3° - Fica o Município de Varginha autorizado a executar os serviços de terraplanagem e compactação necessária da área e o fornecimento de energia elétrica, rede de água e esgoto até os limites da área doada, bem como realizar os serviços de pavimentação asfáltica da rua de acesso à indústria, medidas estas necessárias à instalação do empreendimento.

Art. 4° - Além dos incentivos concedidos no artigo anterior, o Município concederá ainda à Empresa ***NOVA PÁGINA GRÁFICA E EDITORA LTDA***, um auxílio financeiro sob a forma de reembolso das despesas que esta houver realizado a partir do mês de agosto de 1999 ou vir a realizar com o pagamento do aluguel de imóvel, localizado no Município de Varginha, por um período máximo de até 18(dezoito) meses, destinado à implantação de sua unidade industrial.

§ 1° - O reembolso será efetivado mensalmente contra a apresentação do contrato locatício e do recibo de pagamento do aluguel, que deverá corresponder aos preços praticados no mercado imobiliário de Varginha, sendo que o valor mensal do reembolso não poderá ser superior a R$2.000,00(dois mil reais).

§ 2° - Dos 18(dezoito) meses será antecipado o pagamento de 06(seis) parcelas correspondentes aos 06(seis) primeiros meses, à titulo de auxílio na reforma do imóvel a ser utilizado pela Empresa ***NOVA PÁGINA GRÁFICA E EDITORA LTDA.***

§ 3° - De forma simultânea à antecipação de que trata o parágrafo anterior, o Município reembolsará os aluguéis pagos pela Empresa donatária que, neste caso, estará limitado a 12(doze) parcelas.

Art. 5° - Fica a Empresa ***NOVA PÁGINA GRÁFICA E EDITORA LTDA*** isenta do pagamento dos seguintes tributos municipais:

a - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre serviços prestados à PHILIPS DO BRASIL LTDA por um período de 10(dez) anos, a contar da data do início da operação de sua unidade industrial.

b - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel objeto da presente doação e edificações a serem nele assentados, por um período de 10(dez) anos, contados a partir do ano 2000.

Art. 6° - Serão extensivos à Empresa ***NOVA PÁGINA GRÁFICA E EDITORA LTDA***, no que for aplicável, os benefícios de que trata o artigo 5° da Lei Municipal n° 3.041/98.

Art. 7° - Fica igualmente concedida isenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às Empresas contratadas pela ***NOVA PÁGINA GRÁFICA E EDITORA LTDA*** para obras e serviços de construção de sua unidade industrial no Município de Varginha, isenção esta que fica limitada, na questão do prazo, à conclusão das obras contratadas.

Parágrafo Único - Para a habilitação à isenção concedida nos termos do "caput" deste artigo, a Empresa interessada deverá proceder conforme as normas estabelecidas no Decreto Municipal n° 2.288/99, de 11 de janeiro de 1999.

Art. 8° - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes se, dentro do prazo de 06(seis) meses, a partir da conclusão dos serviços de terraplanagem executados pelo Município de Varginha a Empresa donatária não iniciar a construção de sua unidade industrial ou não concluí-la, em sua primeira fase, no prazo de 12(doze) meses, contados do início da construção ou ainda, após a conclusão, nela não iniciar suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

§ 1° - Os prazos constantes do "caput" deste artigo poderão ser prorrogados desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2° - O imóvel doado reverterá ainda ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias e as instalações nele existentes, sem

qualquer indenização ou direito de retenção se a qualquer tempo a donatária, ou seus sucessores, vierem a encerrar as suas atividades no Município antes do prazo de 10(dez) anos, contados a partir da data de início de operação da empresa.

Art. 9° - A Empresa ***NOVA PÁGINA GRÁFICA E EDITORA LTDA*** fica obrigada ao cumprimento das obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado entre a mesma e o Município de Varginha, em 29 de junho de 1999 e seu Primeiro Termo Aditivo firmado em 30 de agosto de 1999, bem como, solidariamente, seus sócios e sucessores a qualquer título, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula do referido Protocolo de Intenções, no tempo e modo nele estabelecidos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, implicará em reversão da área doada ao Município com todas as benfeitorias e edificações nela existentes, sem nenhum ônus para o mesmo.

Parágrafo Único - Qualquer redução nas atividades industriais que impliquem em descumprimento parcial das obrigações assumidas pela Empresa donatária deverão ser acompanhadas de justificativas fundamentadas, sejam elas de natureza econômico-financeiras ou de origem tecnológicas.

Art. 10 - A seu critério o Município de Varginha poderá liberar a área ora doada da Cláusula de Reversão, desde que a donatária oferte e transfira ao Município, área de terreno que se revele de interesse público, conforme decisão administrativa proferida pelo Executivo Municipal e que tenha valor de mercado equivalente ao da área doada, sem as benfeitorias.

§ 1° - Para efeito da apuração dos valores das áreas, tanto da área doada como daquela ofertada pela Empresa, deverão ser previamente avaliadas por uma Comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo Municipal, no tempo oportuno, ficando certo que o valor desta avaliação nunca poderá ser inferior aos valores das pautas de avaliação do Estado e da própria Fazenda Municipal ou ainda do mercado imobiliário no Município.

§ 2° - A revogação da Cláusula de Reversão, nos termos do presente artigo, deverá se formalizar por meio de escritura pública específica, cujos

custos correrão, única e exclusivamente, por parte da Empresa ora donatária, inclusive àquelas oriundas de registros perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3° - A aplicação dos termos do presente artigo somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 04(quatro) anos da data da doação.

Art. 11 - A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 12 - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Executivo suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 11 de outubro de 1999.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCIO RIBEIRO MOYSÉS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO URBANO